



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA-GOIÂNIA**

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM AS OBRAS SOCIAIS DO
CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA¹, Processo n.º 84921637**

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida do Cerrado, Parque Lozandes, nesta Capital, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL–SEMAS**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na Rua 25-A, s/n – Setor Aeroporto, Goiânia – GO, CEP 74070-150, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.932.623/0001-04, em razão do Decreto Municipal n.º 574, de 12 de fevereiro de 2019, e 2119, de 28 de agosto de 2014, de acordo com a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, Lei Complementar n.º 276, de 3 de junho de 2015 e a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GOIÂNIA**, sediado na Rua B, Qd. E, Lt. 13, n.º 56, Vila Viana, CEP 74635-110, Goiânia, Goiás, Telefones: (62) 3524-7315 e (62) 3524-7324, endereço eletrônico www.cmdca.go.gov.br, e-mail: cmdca020@gmail.com, vem por meio deste Termo:

**JUSTIFICAR A INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM AS OBRAS SOCIAIS DO
CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO - OSCEIA, Processo n.º 84921637**

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/2014, popularmente chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

CONSIDERANDO que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de chamamento público;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do art. 260 do ECA, o *Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA*, regulamentou, da forma que lhe compete, a resolução n.º 137, de 21 de janeiro de 2010, que assevera: “Art. 12. A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto no artigo 7º, deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos”;

¹ Publicada no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição n.º 7432, de 27 de novembro de 2020.



CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e prerrogativas, regulamentou e estabeleceu critérios para captação de recursos insertos no art. 31 e seguintes da Resolução n.º 47, de 13 de maio de 2014, através de pessoas físicas e jurídicas, como forma de dedução de imposto de renda e aplicação destes recursos destinados especificamente aos projetos registrados e aprovados no colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Projeto “Educando para a Vida”, da Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, foi aprovado no Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos dos artigos 31 e seguintes da Resolução n.º 47/2014, obtendo êxitos na captação dos recursos junto aos contribuintes Pessoas Físicas e Jurídicas, por meio de depósitos em espécie diretamente na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Goiânia, Goiás, devidamente comprovados na forma prescrita no § 2º, do art. 31, da Resolução n.º 47/2014, publicada no Diário Oficial do Município – DOM Eletrônico, Edição n.º Edição n.º 5836, de 16 de maio de 2014;²

CONSIDERANDO que o projeto foi devidamente aprovado em sua totalidade pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto nas Resoluções n.º 019, de 28 de janeiro de 2009 (Regimento Interno do CMDCA) e 47, de 13 de maio de 2014, ambas do CMDCA e Termo de Deliberação n.º 161/2020 - CMDCA;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 8.483/06, alterada pela Lei n.º 8.537/07; o Decreto Municipal n.º 1.900/2012, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.298/2014; a Resolução n.º 47/2014/CMDCA, os Pareceres n.º 405/2019 — PEAA, n.º 003/2020 — PAJ, da lavra da Procuradoria Geral do Município, reconhecendo a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na gestão do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando à “Junta Administrativa”, do FMDCA, tão somente, a execução administrativa das decisões emanadas do colegiado do CMDCA;

CONSIDERANDO que o inciso VI, do art. 30, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, incluído pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, prevê que a administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: “no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de **educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política” (o original não ostenta os grifos e sublinhados);

CONSIDERANDO que o artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, prevê a inexigibilidade do procedimento administrativo de Chamamento Público “na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”;

² “Para efeitos de comprovação dos valores doados para a Entidade na forma prescrita no § 1º deste artigo, as Entidades deverão apresentar cópias da DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, expedida ao contribuinte doador no ato da remessa da sua Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda à Receita Federal do Brasil, devidamente autenticada pela Instituição Bancária, ao(a) Gestor(a) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”



CONSIDERANDO que as Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, é uma organização civil, beneficente, de assistência social, cuja missão é a formação integral da criança, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Parceria, ora proposta, contemplará o apoio para realização de atendimento integral a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a OSCEIA é dirigida por um Conselho Diretor e tem por objetivos ofertar ações gratuitas, continuadas e planejadas, com centralidade na família e organizadas dentro dos níveis de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e de Garantia e Defesa de Direitos, com vistas ao desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários bem como na defesa e afirmação de seus direitos, sem distinção de raça, gênero, etnia, credo religioso ou outra forma de discriminação;

CONSIDERANDO que a entidade parceira indicada é organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não remunera, nem sequer distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados, bem como tem prevista a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei n.º 13.019/2014;

Entendemos haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos e Adolescente de Goiânia, Goiás, e as Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, por Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme art. 31, da Lei Federal n.º 13.019/2014, que terá por objeto o apoio para realização de atendimento integral a crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Vale ressaltar que a dispensa e/ou inexigibilidade de chamamento público não dispensa a Organização da Sociedade Civil de cumprir integralmente as outras etapas de celebração de parceria, como a apresentação do plano de trabalho, apresentação dos documentos necessários para a celebração da parceria, a apresentação da prestação de contas e as demais etapas obrigatórias.

Diante do exposto, fica autorizada a abertura de procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31, da Lei 13.019/2014, para celebração do Termo de Fomento com as Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA, que tem por objetivo geral: oferecer ações complementares no contra turno escolar a crianças e adolescentes com vista a reduzir e/ou prevenir situações de vulnerabilidade e risco social as quais estão expostas e objetivos específicos: contribuir no fortalecimento da função protetiva da família prevenindo a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e a diminuição das situações de vulnerabilidade e risco social a qual estão expostas crianças e adolescentes; oferecer ações socioassistenciais no contra turno escolar a 120 crianças e adolescentes em respostas às suas necessidades concretas de desenvolvimento, por meio da prática esportivas, de artes, leitura, atendimentos psicológicos, psicopedagógicos e outras atividades que despertem o exercício das competências cognitivas, pessoais, sociais e produtivas dos usuários; contribuir com a inserção, reinserção e permanência



de crianças e adolescentes no sistema educacional, bem como no seu sucesso escolar; articular-se com os demais serviços, programas e projetos, fortalecendo a rede de atendimento socioassistencial da região; oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários. O Projeto Educando para a Vida propõe o atendimento de 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes, na faixa etária de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e 11 (onze) meses. Resultados Esperados: redução do trabalho infantil; redução das situações de vulnerabilidade e risco social de crianças, adolescentes; melhoria da autoestima e confiança de crianças e adolescentes; redução do índice de evasão escolar de crianças e adolescentes e melhoria da aprendizagem; redução da violência, criminalidade e do consumo de drogas na região; promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; maior acesso dos participantes às informações sobre seus direitos e deveres; maior participação cidadã; melhoria nas relações e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; fortalecimento da rede de atendimento socioassistencial das Regiões Oeste e Noroeste de Goiânia. Assim, o projeto visa diretamente o atendimento a 120 (cento e vinte) crianças e adolescentes na idade de 6 a 14 anos e 11 meses. Avaliação: *“a avaliação será contínua, observando o desempenho alcançado pelo usuário, de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos de avaliação.”* Vigência do Projeto: 6 (seis) meses e valor global de R\$ 202.076,34” (duzentos e dois mil setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), com vistas à execução do Projeto “Educando para a Vida”, da Instituição Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA, a ser suportado pelas dotações orçamentárias: 202028510013 e 202028510003.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 13.019/2014 e alterações posteriores.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 23 de novembro de 2020.

MIZAIR JEFFERSON DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social


AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município | DOM Eletrônico | Edição N.º 7432, de 27 de novembro de 2020.